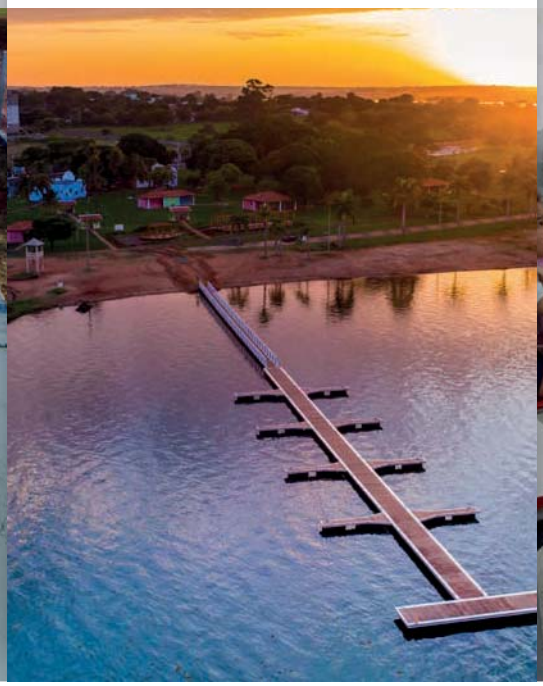
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2784A

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025
Ano XII | Edição nº 2784A

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 6
Decisão do Prefeito 6
Editais 7
Lei Aldir Blanc 7
Poder Legislativo 18
Atos Legislativos 18
Decreto Legislativo 18
Resolução 20



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.147, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoria : Valéria Felipe - PSB

"Dispõe sobre o programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas unidades de saúde do Município de Pereira Barreto e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento Gratuito de Absorventes Higiênicos Femininos nas unidades de saúde do Município de Pereira Barreto.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento gratuito de absorventes higiênicos femininos para mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças e a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos femininos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e nos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS), em quantidade adequada às necessidades das mulheres de baixa renda.

Parágrafo único. Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de outubro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.361, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre designação no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal em caráter excepcional e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 208/2025, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a substituição da Coordenadora Pedagógica Ozania Galhardi Lourenço Lopes, que se afastará do trabalho por motivo de gozo de férias anuais, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO o Memorando nº 471/2025, do Departamento de Recursos Humanos, solicitando a designação da servidora Camila Cintia de Souza do Nascimento para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil, em caráter excepcional e precário de acordo com a Lei Complementar nº 43/2010, conforme Ofício nº 209/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º Designar, a servidora pública municipal **Camila Cintia de Souza do Nascimento**, matrícula funcional

GP nº 26220, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos (PEICEJA), para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil na creche "Sossego da Mamãe", em substituição a servidora Ozania Galhardi Lourenço Lopes.

Parágrafo único. A designação constante no *caput* deste artigo terá vigência no período de **16 de outubro a 14 de novembro de 2025.**

Art. 2º A servidora, ora designada, deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à diferença salarial entre as jornadas, nos termos do art. 76, § 1º da LC 43/2010.

Parágrafo único. Faculta-se a servidora, ora designada, optar pelos vencimentos dos cargos que é titular nesta Prefeitura ou a remuneração a que faz jus pela presente designação (art. 76, § 3º, da LC 43/2010).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de outubro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.362, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 9142/2025, em 14 de julho de 2025, formulada por Silvana Regina Fernandes da Silva Noguchi, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Silvana Regina Fernandes da Silva Noguchi**, matrícula funcional GP/nº 52906, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/05/2013 a 20/05/2018 (5ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 06/10/2025 a 20/10//2025**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de outubro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.363, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11943/2025, em 9 de setembro de 2025, formulada por Lindinalva Luiz de Melo Santos, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Lindinalva Luiz de Melo Santos**, matrícula funcional GP/nº 53870, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 02/02/2019 (3ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 08/10/2025 a 22/10//2025**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de outubro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.364, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, **Simarley Mattioli**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.***.***-8 SSP/SP, para exercer o Cargo em Comissão de Comando de Livre Provimento de Diretor do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilância criado pela Lei Complementar nº 60/2014, **a partir do dia 6 de outubro de 2025.**

Art. 2º Fica a nomeada, responsável pelas atribuições constantes no art. 269, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de outubro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11640/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025
DECISÃO DO PREFEITO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva, operação do aterro sanitário, coleta mecanizada de resíduos provenientes de podas de árvores e roçada de jardins e assemelhados com a utilização de recipientes do tipo caçamba, contêiner ou caixa brooks, com capacidade mínima de 3 metros cúbicos, varrição manual de vias públicas, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários, visando atender às necessidades do Município na Estância Turística de Pereira Barreto – SP.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

DECIDE, por bem e por não vislumbrar qualquer óbice legal, com fundamento na Lei 14.133/2021, acolher a decisão da Sra. Silvana de Souza Redoval Moura proferida na Ata de Julgamento de Recursos, de 02 de outubro de 2.025, interpostos pelas empresas Monte Azul Engenharia Ltda., C. Brasil Serviços de Limpeza, Conservação e Transportes Ltda. e Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda., para, ao final, declarar a empresa Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda. vencedora dos lotes 01 e 02 do certame, pelo preço/ano de R$5.537.050,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil e cinquenta reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de outubro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 – Fone: (18) 3704-8505 – Ramal 504 - Fax (18) 3704-8505
CEP. 15.370 - 042 – Estância Turística de Pereira Barreto/SP – CNPJ – 44.446.904/0001-10

Editais

Lei Aldir Blanc

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
POLÍTICA NACIONAL "ALDIR BLANC" - PNAB
PNAB 2025 - Reutilização de Valores Remanescentes

EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PASSADA E DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM ÊNFASE NAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, COM REMANESCENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB - Lei nº 14.399/2022)

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

A PNAB foi nomeada em homenagem ao escritor e compositor "Aldir Blanc", que morreu em maio de 2020, vítima da Covid-19. Aldir foi um dos mais importantes compositores da música brasileira e sua obra é considerada um patrimônio cultural do país.

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei "Aldir Blanc" 1 e na Lei "Paulo Gustavo". Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os(as) trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como, poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados SOMENTE por agentes culturais do Município de Pereira Barreto (SP), conforme descrito no **Anexo I**.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2025 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Caso haja alguma divergência nas informações dos anexos, o que prevalecerá serão as informações deste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pereira Barreto e, seleção de inscrições para a categoria de premiação por trajetória passada, artesanato e projetos de ações culturais voltadas para Semana da Consciência Negra conforme especificações do **Anexo I**.

2- MODALIDADES

2.1 - MODALIDADE I - PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA PASSADA

Departamento de Cultura / Casa da Cultura "Aristeu Custodio Moreira"
Rua Dr. Dermival Franceschi, 2301, Jardim Alvorada - CEP - 15.370-005
Telefone. (18)92004-4808 – email: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br

- Premiação para artesãos: Premiação de artesãos com atuação reconhecida no município;

2.1.2 - O(s) contemplados deverão apresentar uma mostra em data a ser definida pelo município, entretanto não poderá ser posterior a 20/12/2025.

2.2 - MODALIDADE II - EXECUÇÃO/APRESENTAÇÃO - SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

2.2.1 - Apresentação de Teatro que retrate personagens históricos negros;
2.2.2 - Apresentação de dança afro brasileira (capoeira, samba de roda, etc);
2.2.3 - Apresentação Musical cujo gênero reflita a identidade negra tais como hip hop, Mpb, Samba Reggae, etc;
2.2.4 - **Exposições representativas da Cultura afro** mais especificamente relacionadas a moda e costumes de indumentárias com desfile e ou exposição, com destaque para, turbantes e penteados afro;

3 **- MODALIDADE III - PROJETOS PARA VIABILIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/MUSICAIS**

3.1 - Fornecimento de sonorização e iluminação para ações culturais.

4 - VALORES

4.1 - O valor total disponibilizado para este edital é de R$ 32.259,23 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) divididos conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

4.2 - A despesa correrá à conta de dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal, específica para a PNAB;

4.2.1 - - Sobre o valor total, repassado pelo Município de Pereira Barreto ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4.3 - O **Anexo I** deste edital, onde constam as categorias dos projetos e valores, poderá ter os valores alterados, para mais ou para menos, em cada modalidade, a depender da decisão da comissão de avaliação.

4.4 Esse edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Edital, qualquer agente cultural atuante e residente no Município de Pereira Barreto, de acordo com categoria específica no **Anexo I**.

5.2 Em regra, os agentes culturais podem ser as pessoas físicas e jurídicas citadas adiante, porém, observando os pré-requisitos descritos nas categorias do **Anexo I**:

Departamento de Cultura / Casa da Cultura "Aristeu Custodio Moreira"
Rua Dr. Dermival Franceschi, 2301, Jardim Alvorada - CEP - 15.370-005
Telefone. (18)92004-4808 – email: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4 - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos município integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

5.5 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e devendo atuar diretamente na função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6 - O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes, visto que há categorias em que são permitidas a participação de pessoas físicas e jurídicas e outras somente um tipo de personalidade jurídica.

5.7 - Participação de Beneficiários Anteriores.
Será permitida a participação de agentes culturais, coletivos, entidades e organizações da sociedade civil que já tenham sido contemplados em editais anteriores financiados com recursos da Lei Aldir Blanc, desde que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I – estejam adimplentes com suas obrigações perante a Administração Pública, especialmente quanto à execução e à prestação de contas dos projetos anteriormente apoiados;

II – apresentem proposta distinta daquela já contemplada anteriormente, vedada a repetição de objeto ou a duplicidade de financiamento para a mesma ação;

III – respeitem os limites financeiros e demais condições estabelecidos no presente Edital.

Parágrafo único - A participação de beneficiários anteriores não confere prioridade nem preferência, devendo as propostas serem analisadas e classificadas conforme os critérios de mérito e seleção aqui estabelecidos.

6 - VEDAÇÃO Á PARTICIPAÇÃO

6.1- Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

Departamento de Cultura / Casa da Cultura "Aristeu Custodio Moreira"
Rua Dr. Dermival Franceschi, 2301, Jardim Alvorada - CEP - 15.370-005
Telefone. (18)92004-4808 – email: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

6.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

6.4 - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

6.5 - Menores de 18 anos.

5. PREFERÊNCIA

5.1 - A Lei Aldir Blanc e regulamentações posteriores, prevê que os editais podem adotar **critérios de ação afirmativa**, como reserva de vagas ou cotas, quando o objetivo for **garantir acesso a grupos historicamente excluídos.**

5.2 - Em razão da natureza do objeto, fica garantida a preferência de seleção de projeto conforme abaixo:
a) Projetos apresentados por pessoas negras (pretas e pardas, conforme autodeclaração);
b) Projetos apresentados por coletivos culturais negros ou comunidades quilombolas;
c) Projetos apresentados por entidades culturais com histórico comprovado de atuação voltada à valorização da cultura afro-brasileira.

6. PRAZO DE INSCRIÇÃO E QUANTIDADE DE PROJETOS

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, entre os dias 03 a 17 de Outubro de 2025.

6.2 Cada proponente poderá participar apenas de uma única categoria disponível no Anexo I.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve realizar a inscrição *online*, com envio dos documentos listados no item 7.2 para o *e-mail* pnab@pereirabarreto.sp.gov.br até 17 de outubro de 2025.
7.1.2 - No campo **“assunto” no e-mail deve constar obrigatoriamente o seguinte:**

INSCRIÇÃO EDITAL PNAB 2025 - Reutilização de valores remanescentes- NOME DA CATEGORIA (de acordo com Anexo I)

Departamento de Cultura / Casa da Cultura “Aristeu Custodio Moreira”
Rua Dr. Dermival Franceschi, 2301, Jardim Alvorada - CEP - 15.370-005
Telefone. (18)92004-4808 – email: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br

7.1.3 - No mesmo email, devem ser anexados em formato PDF, todos os documentos abaixo:

a) Formulário de inscrição conforme **Anexo II;**
c) Documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH (se Pessoa Física);
d) Se pessoa jurídica, CNPJ e CPF/RG ou CNH do responsável legal;
e) Comprovante de residência (serão aceitos somente comprovantes de residência de Pereira Barreto, com menos de 90 dias a contar da publicação do edital – contas de água, energia, telefone fixo, declaração, IPTU ou contrato de aluguel);
g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
h) No caso de Premiação por **Trajetória Passada**, será considerado, para fins de análise, a carreira do proponente com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

7.2 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 20 de novembro de 2025.

7.4 - A categoria de Premiação por Trajetória Passada ser adiado desde que autorizada pelo município, para execução no máximo até 20/12/2025.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos na página do município https://pereirabarreto.sp.gov.br/aldirblanc2025 e ou solicitar informações e esclarecimentos pelo email pnab@pereirabarreto.sp.gov.br.

7.6 - Das inscrições deste edital são gratuitas.

7.6.1 - Das inscrições, não indiciarão taxas, emolumentos e ou cobranças de quaisquer natureza;

7.7 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 - Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s). O vídeo deve ser enviado no período de inscrição para o *e-mail* pnab@pereirabarreto.sp.gov.br.

7.9 Será aberto o prazo de 3 (três) dias corridos, no caso de saneamento de falhas, o qual será comunicado em meio acessível à população.

Departamento de Cultura / Casa da Cultura "Aristeu Custodio Moreira"
Rua Dr. Dermival Franceschi, 2301, Jardim Alvorada - CEP - 15.370-005
Telefone. (18)92004-4808 – email: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS – SOMENTE PARA CATEGORIA B, DO ANEXO I

8.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária conforme modelo presente no **Anexo VIII**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;

8.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente,se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 - Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.5.

8.7 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital, podendo ser remanejado, para mais ou para menos, dependendo da demanda das inscrições.

9. **ACESSIBILIDADE**

9.1 - Os projetos, conforme o caso, devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de

Departamento de Cultura / Casa da Cultura "Aristeu Custodio Moreira"
Rua Dr. Dermival Franceschi, 2301, Jardim Alvorada - CEP - 15.370-005
Telefone. (18)92004-4808 – email: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br

consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 - Caso o local escolhido para execução do projeto já possua equipamentos de acessibilidade como rampas de acesso, espaço para cadeirantes, banheiro adaptado, piso tátil, orientações em braile, entre outros, o proponente deverá indicá-los no ato da inscrição para justificar o cumprimento do item 9.1.

9.3 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados por meio das seguintes iniciativas:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. ETAPAS SELEÇÃO

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos:
II - Habilitação: Fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 - Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 - A análise dos projetos será realizada pela comissão de avaliação.

11.4 - Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**, assim como o detalhamento sobre os critérios de desempate relacionados às ações afirmativas.
11.5 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado;

11.6 - Os recursos de que tratam o item 11.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Deve ser enviado para o *e-mail* pnab@pereirabarreto.sp.gov.br., com o assunto **EDITAL PNAB 2025 - Reutilização de valores remanescentes**.

Departamento de Cultura / Casa da Cultura “Aristeu Custodio Moreira”
Rua Dr. Dermival Franceschi, 2301, Jardim Alvorada - CEP - 15.370-005
Telefone. (18)92004-4808 – email: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br

11.7 - Os recursos apresentados de forma intempestiva, não serão avaliados.

11.8 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no *site* do município https://pereirabarreto.sp.gov.br/aldirblanc2025

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar certidões negativas que serão solicitadas pela prefeitura.

12.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.2.1 - Caso o proponente não consiga a regularização das certidões, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, quando então será feita a convocação do suplente, se houver, para assumir a vaga.

.

12.3 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Prefeitura via e-mail pnab@pereirabarreto.sp.gov.br.

12.4 - Os recursos de trata o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias corridos a contar da data seguinte à publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.5 - Os recursos apresentados de forma intempestiva não serão avaliados.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E/OU TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 - Para os selecionados na categoria A – Premiação por trajetória passada, será necessária a entrega do Termo de Premiação Cultural, conforme **Anexo X** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, sendo que este último preferêncialmente com assinatura eletrônica;

13.2 - Finalizada a fase de habilitação, os agentes culturais contemplados nas demais categoria/modalidades, será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica;

13.4 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

13.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir a vaga.

14. CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZOS
Lançamento do edital	**03 a 17 de outubro de 2025.**
Lista de inscritos	Até 3 dias corridos a contar do dia útil seguinte, do último dia da finalização das inscrições
Selecionados e não selecionados	Até 10 dias corridos a contar do último dia do prazo da lista de inscritos
Recursos	Até 3 dias corridos da data da divulgação do resultado final
Análise dos recursos	Até 3 dias corridos, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos
Saneamento de falhas	Até 3 dias corridos após etapa anterior
Publicação do resultado final	Até 3 dias corridos, contados do dia seguinte ao término da análise dos recursos
Etapa de habilitação	Entrega das certidões em até 3 dias corridos após contato da prefeitura municipal. Análise será feita em até 3 dias corridos da entrega das certidões.
Convocação para assinatura dos termos citados no item 13	Até 5 dias corridos do resultado final.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 É obrigatória a inserção da marca da PNAB, do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Departamento de Cultura / Casa da Cultura "Aristeu Custodio Moreira"
Rua Dr. Dermival Franceschi, 2301, Jardim Alvorada - CEP - 15.370-005
Telefone. (18)92004-4808 – email: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2025 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a data fim dos projetos.

16.3 Todas as notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de pagamentos deverão ser guardados pelo proponente selecionado pelo período de 5 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no *site* pnab@pereirabarreto.sp.gov.br.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no *site* https://pereirabarreto.sp.gov.br/aldirblanc2025

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do *e-mail* pnab@pereirabarreto.sp.gov.br.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Prefeitura, responsável por este edital.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto de qualquer responsabilidade civil ou penal.
17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2025 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (quarenta e cinco) dias.

Departamento de Cultura / Casa da Cultura "Aristeu Custodio Moreira"
Rua Dr. Dermival Franceschi, 2301, Jardim Alvorada - CEP - 15.370-005
Telefone. (18)92004-4808 – email: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br

17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Recursos do Edital;
Anexo II - Formulário de Inscrição;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial;
Anexo VIII - Modelo de Projeto; e
Anexo IX - Modelo de recurso
Anexo X - Termo de Premiação Cultural

Pereira Barreto - SP, 02 de outubro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Departamento de Cultura / Casa da Cultura "Aristeu Custodio Moreira"
Rua Dr. Dermival Franceschi, 2301, Jardim Alvorada - CEP - 15.370-005
Telefone. (18)92004-4808 – email: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1º/10/2025

"Institui o logo comemorativo 'Rumo aos 100 anos' da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, alusivo ao Centenário de Fundação do Município, e dá outras providências.".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o logo comemorativo "Rumo aos 100 anos", alusivo ao Centenário de Fundação do Município de Pereira Barreto, a ser celebrado em 11 de agosto de 2028, com o lema "Tradições que fortalecem, futuro que nos move", conforme descrição e imagem constantes do Anexo I deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - O logo comemorativo será utilizado em todos os papéis oficiais, publicações, convites, banners, documentos e demais materiais institucionais da Câmara Municipal, ao longo da presente legislatura (2025–2028), por fazer alusão ao caminho da cidade rumo aos 100 anos de fundação.

Art. 3º - A instituição do logo tem por finalidade valorizar a história do Município, sua identidade cultural e seus símbolos, bem como marcar de forma solene a trajetória que culminará nas comemorações do centenário de fundação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 1º de outubro de 2025.

CEL. FÁBIO AKIRA IRIKURA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

ANEXO I



A nova identidade visual "Rumo aos 100 anos" celebra a trajetória da Câmara Municipal de Pereira Barreto em sintonia com a história e as tradições de nossa cidade, que em 2028 completará seu centenário.

A logo traz elementos marcantes da nossa identidade: o pôr do sol, referência inconfundível que emociona moradores e visitantes, e a ponte, um dos cartões-postais mais simbólicos do município. As cores vibrantes reforçam a energia, a vitalidade e a esperança que projetam nosso futuro, sem deixar de valorizar as raízes que nos unem.

Com o lema "Tradições que fortalecem, futuro que nos move", a marca traduz o compromisso da Câmara em honrar o passado, valorizar o presente e construir, junto da população, um futuro de desenvolvimento e conquistas.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 1º/10/2025

Autoria: Daniel da Rádio – Podemos

"Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto, o Programa Embaixador de Pereira Barreto, com caráter honorífico e simbólico, e dá outras providências.".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto, o Programa Embaixador de Pereira Barreto, com a finalidade de reconhecer, de forma simbólica e honorífica, pessoas físicas que contribuam de maneira relevante para a promoção, valorização, divulgação ou desenvolvimento histórico, cultural, social, ambiental, turístico ou econômico do Município.

Art. 2º. O reconhecimento conferido no âmbito deste Programa tem natureza meramente simbólica, não constituindo título honorífico nos termos regimentais, tampouco gerando qualquer vínculo empregatício, obrigação de natureza financeira, funcional ou previdenciária ao Poder Legislativo ou ao Município.

Art. 3º. A escolha dos Embaixadores de Pereira Barreto será realizada mediante ato da Mesa Diretora, por iniciativa própria ou por indicação fundamentada de qualquer Vereador, devendo observar os seguintes critérios:

I – demonstração de atuação pública, voluntária ou institucional que tenha promovido a imagem ou os interesses do Município de forma positiva;

II – contribuição reconhecida em projetos, ações ou eventos de impacto local ou regional, que tenham promovido o bem-estar, o patrimônio ou os valores sociais da comunidade pereira-barretense;

III – ausência de impedimentos legais ou de conduta incompatível com os valores da cidadania e da função pública.

Art. 4º. Cada Vereador poderá indicar, no máximo, um (1) homenageado por ano para fins de reconhecimento no âmbito deste Programa, ressalvada a possibilidade de iniciativa da própria Mesa Diretora.

Art. 5º. A entrega do reconhecimento será realizada por meio de Certificado de Embaixador de Pereira Barreto, expedido pela Mesa Diretora, em ato público ou cerimônia simbólica, em data a ser definida.

Art. 6º. A participação no Programa Embaixador de Pereira Barreto não confere qualquer direito de representação oficial, mas permitirá ao agraciado, de forma voluntária e não vinculativa, apoiar institucionalmente eventos, campanhas e ações de interesse público, sempre sem ônus ao Poder Público.

Art. 7º. Os nomes dos agraciados serão divulgados no site oficial da Câmara Municipal, com breve descrição dos motivos do reconhecimento, como forma de garantir a devida transparência e valorização pública.

Art. 8º. O reconhecimento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por deliberação da Mesa Diretora, de forma fundamentada, caso o agraciado venha a praticar ato que comprometa a dignidade da homenagem ou a imagem da Câmara Municipal.

Art. 9º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, observada a disponibilidade financeira.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 1º de outubro de 2.025.

CEL FÁBIO AKIRA IRIKURA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br